

---

# DIÁRIO



# OFICIAL

---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3417  
16 de novembro de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

---

---

## CADERNO ESPECIAL

---

**DECRETO 6496 DE 16/11/2020**

**REGULAMENTA LEI Nº 14017  
DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**LEI ALDIR BLANC**

**EDITAL 001/2020**

**CHAMADA PÚBLICA-CECRIDE**

**AUXÍLIO EMERGENCIAL À CULTURA  
LEI ALDIR BLANC**



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretária de Fazenda: **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** -Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: **JULIANO BALBINO DE MELO**-Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **LEONARDO GOMES COSTA**-Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora de Compas e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES**-Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

#### DECRETO Nº 6496 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o **AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA O SETOR CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – LEI ALDIR BLANC**, conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e conforme os Decretos Regulamentadores Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, em especial o disposto na Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, com recursos destinados ao Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** as normas regulamentadoras introduzidas pelos Decretos nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020 e 10.489 de 17 de Setembro de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir das normas introduzidas pelos Decretos nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020 e 10.489, de 17 de Setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Paty do Alferes disponibilizará ao setor cultural, para ações emergenciais o valor de R\$ 209.026,55 (Duzentos e Nove Mil, Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

(...)

II - compete ao Município de Paty do Alferes distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades

interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete ao Município de Paty do Alferes elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** por menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Paty do Alferes.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados disponíveis em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 5º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas na forma da legislação em vigor respeitadas as competências das esferas governamentais de aplicação.

§ 6º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 7º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo Município de Paty do Alferes.



§ 1º A concessão deste benefício obedecerá aos critérios previstos neste Decreto e os interessados deverão apresentar proposta conforme o Anexo I, obedecido o seguinte Cronograma:

ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição com apresentação de projetos	16.11.2020	20.11.2020
Análise da Comissão	21.11.2020	
Divulgação dos habilitados	21.11.2020	
Prazo para recurso	23.11.2020	24.11.2020
Divulgação dos Contemplados	25.11.2020	
Encaminhamento para a Prefeitura – Resultados	25.11.2020	
Transferência do repasse – Inciso II – 1ª Parcela	Até 30.11.2020	
Transferência do repasse – Inciso II – 2ª Parcela	Até 18.12.2020	
Apresentação das Prestações de Contas	Até 18.04.2021	

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se referem as normas da Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

3

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

IX - As organizações que reconhecidamente sejam atestadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município de Paty do Alferes adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Paty do Alferes, responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que serão submetidas à Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º O Município de Paty do Alferes, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere a Plataforma + Brasil os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus de todas as manifestações, comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;

5

- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros disponibilizados para consulta.

Art. 9º O Município de Paty do Alferes elaborará e publicará chamada pública de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de criação de programa específico para aplicação da Lei Emergencial de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

§ 1º Em qualquer hipótese o Município de Paty do Alferes empenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais proporcionando assim o maior alcance dos recursos ao setor cultural com justa distribuição.

§ 2º O Município de Paty do Alferes deverá informar no relatório de gestão final a que se refere a Plataforma + Brasil:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

6



IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos, no caso o Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º O Município de Paty do Alferes deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas por meio eletrônico, pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere a Plataforma + Brasil.

Art. 10. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para o Município de Paty do Alferes, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 2º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere a Plataforma + Brasil.

Art. 11. O Município de Paty do Alferes realizará a transferência dos recursos para os beneficiários em conta-corrente informada conforme o caso de enquadramento a partir da análise e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes.

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização para o Município de Paty do Alferes serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município de Paty do Alferes transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

Art. 13. O Município de Paty do Alferes apresentará o relatório de gestão final a que se refere a Plataforma + Brasil à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere a Plataforma + Brasil não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 14. O Município de Paty do Alferes dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata o Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 15. O Município de Paty do Alferes manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos, inclusive a mídia eletrônica gerada para arquivo e exibição via internet pelas redes sociais.

Art. 16. Fica criada por este Decreto a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC – PATY DO ALFERES**, indicada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**, a saber:

#### PODER PÚBLICO

José Henrique Carvalho Gonçalves  
Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico

Marcelo Basbus Mourão  
Procurador-Geral do Município

Maria Cristina da Rocha Santos  
Secretária Municipal de Fazenda\*

#### SOCIEDADE CIVIL

Gercili Feitosa Barros

Jussara Zisels Machado Ramos

Rogéria Jany Magalhães

Art. 17. Havendo necessidade poderão ser publicadas notas de aperfeiçoamento e esclarecimento à interpretação das normas do presente Decreto ouvida a Comissão de Avaliação acima nomeada que é responsável pela solução dos casos omissos no processo de concessão do auxílio emergencial – Lei Aldir Blanc.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário, ratificadas as aberturas de créditos especiais porventura existentes e decorrentes de lei específica em aditamento ao orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 16 de Novembro de 2020.

**Eurico Pinheiro Bernardes Júnior**  
Prefeito Municipal

9

#### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA – INCISO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico



#### CECRIDE

Nome do Espaço:

Segmento:





2.3 No ato de inscrição do projeto/proposta o interessado manifestará sua concordância de inscrição no Cadastro Cultural Permanente do Município de Paty do Alferes sendo condição para avaliação da sua homologação tácita pela Secretaria de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico com a chancela da Comissão de Avaliação indicada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes.

### 3. DOS VALORES DAS PROPOSTAS

As propostas deverão respeitar os valores fixados nesta Chamada Pública, conforme o **ANEXO I** que levou em consideração o levantamento entre as atividades culturais praticadas nos últimos 12 (doze) meses bem como a especificidade e complexidade de cada uma de modo a permitir a melhor distribuição dos recursos destinados a Paty do Alferes nesta ação emergencial da Lei Aldir Blanc em consonância com a lei federal que estabeleceu as atividades possíveis para o alcance do benefício.

### 4. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Os interessados deverão comparecer no período estipulado no Cronograma, no horário de 10 às 16:00 H, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico, situada no Centro Cultural Maestro José Figueira – Praça Manoel Congo, S/Nº, para entrega de seus projetos e propostas conforme estabelecido neste Edital e que deverão conter a seguinte documentação:

- 4.1 – CPF do Responsável no caso de pessoa física ou representação de Coletivos
- 4.2 – Comprovante de Residência
- 4.3 – RG – Carteira de Identidade ou Documento Equivalente com foto
- 4.4 – CNPJ no caso de Empresas, MEI's ou Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos
- 4.5 – Relatório de Atividades Culturais em Paty do Alferes

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 3

- 4.6 – Proposta devidamente preenchida conforme o **ANEXO II**
- 4.7 – Informações quanto ao Banco, Agência e Conta (se corrente ou poupança), para o depósito dos valores devendo **expressamente figurar como titular o requerente do benefício/projeto.**
- 4.8 – Tratando-se de grupo ou coletivo, o representante deverá apresentar autorização fornecida pelos integrantes através da assinatura conforme indicado no formulário do **ANEXO II.**

### 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos apresentados serão submetidos à **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC – PATY DO ALFERES INDICADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**, levando-se em consideração a operacionalização do projeto e, principalmente o Relatório de Atividades com o atestado do Conselho pelo reconhecimento dos trabalhos realizados constantes do Relatório de Atividades conforme item 4.5 da Cláusula 4, ficando desde já que a presente chamada pública contemplará exclusivamente as atividades realizadas no Município de Paty do Alferes dada a peculiaridade da regionalização e vinculação municipal da Lei Aldir Blanc na distribuição de recursos que, para Paty do Alferes foram destinados **R\$ 209.026,55.**

5.2 – Os projetos serão classificados em ordem crescente observados os segmentos de atuação da pessoa física, pessoa jurídica, MEI bem como sociedade civil com ou sem fins lucrativos;

5.3 – Projetos classificados que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de no mínimo 5% (cinco por cento) da tiragem para o Município de Paty do Alferes.

5.4 – A classificação dos projetos apresentados será realizada mediante atribuição da pontuação abaixo relacionada:

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
		Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente
1	Promoção de transformações locais e geração de impacto sociocultural positivo na comunidade.	0	2	5
2	Reconhecimento da ação pela comunidade local.	0	2	5
3	Excelência e Relevância do Projeto	0	2	5
4	Originalidade e Inovação	0	2	5
5	Geração de legado cultural e social para a comunidade e/ou para a cidade.	0	2	5
6	Promoção da democratização do acesso a bens e serviços nos campos da cultura, da arte, da comunicação e/ou do conhecimento.	0	2	5
7	Estímulo à produção de cultura, arte, comunicação e/ou conhecimento.	0	2	5
8	Articulação de redes locais, incentivo a relações de troca e cooperação e/ou geração de renda, economia criativa e desenvolvimento econômico.	0	2	5
9	Estímulo ao exercício da cidadania.	0	2	5

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 5

### 6 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

6.1 – Os projetos serão classificados por segmento e serão selecionados de acordo com o valor global recebido pelo Governo Federal – Ministério do Turismo – Lei Aldir Blanc, depositado na conta nº 13.681-6 do Banco do Brasil S/A – Agência 4683-3, deduzido o percentual de 20% destinado à aplicação de recursos para os espaços culturais previstos no inciso II do artigo 2º da Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020, regulamentado em ato administrativo em separado. O valor destinado ao inciso III – fomento cultural, de 80%, representando R\$ 167.221,24 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos) será destinado à classificação dos projetos apresentados por segmento.

6.2 – A Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Cultura avaliará o total de projetos apresentados e, se classificados verificará se a soma dos valores de todos alcançam o valor disponibilizado pela Deliberação 001/2020 aprovada, ou seja, 80% dos recursos destinados.

6.3 – Serão considerados classificados os projetos que alcançarem nota total igual ou superior a 22 (vinte e dois) pontos. Os demais serão considerados suplentes e caso haja sobra no total de recursos, estes poderão ser chamados para uma reconsideração (repescagem).

6.4 – Se, a soma dos projetos alcançar valor superior aos 80% destinados ao inciso III, a Comissão decidirá, com base nas propostas apresentadas a viabilidade de remanejamento do valor destinado aos espaços culturais previstos no inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020 (20%), **em caso de sobra neste último inciso**, para contemplar os projetos porventura remanescentes priorizando o atendimento de todos, a concessão do auxílio emergencial e a acessibilidade de tal apoio à cultura.

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 6

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 4



6.5 – Se, a soma dos projetos permitir a adequação conforme o valor destinado e houver valor remanescente este poderá ser distribuído em valor complementar para cada proposta apresentada dividindo o valor remanescente pelo número de projetos, igualmente.

6.6 – O resultado final será proclamado por ato da Comissão de Avaliação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e homologado por ato do Prefeito Municipal de Paty do Alferes.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Classificadas as propostas e publicadas no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, após a devida homologação, publicação e esgotados os prazos recursais, a Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico providenciará a tramitação do processo nas regras administrativas da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para cada beneficiário contemplado de modo a tramitar para as Secretarias pertinentes.

7.2 – Cada beneficiário receberá por depósito, na conta bancária informada, o valor integral referente ao projeto aprovado, devendo assinar **Termo de Compromisso perante o Município de Paty do Alferes, sob as penas da lei quanto à execução do projeto no prazo fixado no Cronograma ficando certo que o não cumprimento acarretará a devolução dos recursos, com as devidas correções, sem prejuízo das sanções legais.**

## 8. CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 - Os beneficiários contemplados com a presente Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 7

legal para realizar, operacionalizar e apresentar a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 – Os beneficiários comprometem-se a entregar o produto constante da proposta apresentada conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação e de acordo com a proposta.

8.3 – Os beneficiários comprometem-se a apresentar de forma livre e gratuita, da melhor forma e conveniência quanto ao local, o projeto classificado, porém, com a obrigatoriedade de apresentar em meio eletrônico nas redes sociais o referido produto oriundo do projeto classificado, sempre com a divulgação e citação da **LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA** conforme as regras estabelecidas pela Comissão de Avaliação da presente Chamada Pública, utilizando em todos os produtos, material promocional, release e comunicados à imprensa as marcas que serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

8.4 – Os temas das propostas apresentadas são de livre escolha dos interessados ficando a sugestão da Chamada Pública para citação aos 200 anos de elevação de Paty do Alferes à condição de Vila, comemorado neste ano de 2020 não sendo permitido apologia a qualquer manifestação de violência e também críticas à raça, cor, credo e gênero, sendo livre o pensamento porém com respeito à cidadania e condição humana na forma constitucional.

## 9. PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado na forma do cronograma desta Chamada Pública estabelecido na Cláusula 13, após a devida autorização em processo administrativo, respeitados os trâmites legais, conforme documentação aprovada pela Comissão Especial e encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico.

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 8

## 10. VEDAÇÕES

10.1 – Não poderão apresentar projetos na presente Chamada Pública:

a) servidores da PMPA, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau e suas vinculadas. Esta vedação refere-se tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica.

b) integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Projetos Culturais, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau e suas vinculadas.

c) pessoas físicas expostas politicamente.

d) pessoas jurídicas que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, estejam declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, estejam em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência.

10.2 – Caso se prove que o proponente incorre em qualquer dos casos acima, a inscrição poderá ser inabilitada a qualquer tempo.

## 11. RECURSOS

11.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo estabelecido no Cronograma da Cláusula 13.

11.2. O recurso, dirigido à comissão especial de avaliação de projetos culturais, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico [cultura@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:cultura@patydoalferes.rj.gov.br).

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 9

11.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

11.4. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da comissão de avaliação e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

11.5. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na página eletrônica do Município, no endereço [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

## 12. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

12.1 – A Chamada Pública para o inciso III obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição com apresentação de projetos	16.11.2020	25.11.2020
Análise da Comissão	26.11.2020	30.11.2020
Divulgação dos habilitados	01.12.2020	
Prazo para recurso	02.12.2020	03.12.2020
Divulgação dos Contemplados	04.12.2020	
Encaminhamento à Prefeitura – Resultados	04.12.2020	
Transferência do repasse – Inciso III	Até 18.12.20	
Finalização, Apresentação e Publicação do Projeto em Meio Eletrônico – Internet e Redes Sociais	Até 31.03.2021	

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 10

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Fica a Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Política Cultural responsável pela realização, acompanhamento e operacionalização da presente Chamada Pública.

13.2 – A Secretaria Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes, por intermédio da Comissão de Avaliação será responsável pelo cadastramento compulsório das propostas no Cadastro Permanente e sua homologação para participação na presente chamada pública bem como recebimento, avaliação e classificação das propostas apresentadas.

13.3 – A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela operacionalização de empenho, liquidação e pagamento dos processos bem como encaminhamento à Controladoria Geral do Município para a devida auditoria.

13.4 – A Controladoria Geral do Município será responsável pelo acompanhamento e auditoria dos processos referentes aos projetos classificados e homologados.

13.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Política Cultural, facultada a diligência aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes bem como publicação de Termos Aditivos de Aperfeiçoamento e Esclarecimento à presente Chamada Pública.

Paty do Alferes, 16 de Novembro de 2020.

**José Henrique Carvalho Gonçalves**  
Secretário Municipal de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 11

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – CECRIDE**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL À CULTURA - LEI ALDIR BLANC**

**ANEXO I****TABELA BÁSICA DE ATIVIDADES CULTURAIS**

SEGMENTO	CÓDIGO	ATIVIDADE CULTURAL / SEGMENTO	VALOR EM R\$
OFICINAS	LAB001	OFICINAS DIVERSAS – CURSOS LIVRES	2.000,00
DANÇA	LAB002	APRESENTAÇÃO DE DANÇA – ATÉ 4 DANÇARINOS	2.500,00
	LAB003	APRESENT. DE DANÇA – ACIMA DE 4 DANÇARINOS	4.000,00
CIRCO	LAB004	APRESENTAÇÃO CIRCENSE – ATÉ 4 ARTISTAS	2.500,00
	LAB005	APRESENT. CIRCENSE – ACIMA DE 4 ARTISTAS	4.000,00
MÚSICA	LAB006	APRESENTAÇÃO DE MÚSICA – ATÉ 4 MÚSICOS	2.500,00
	LAB007	APRESENTAÇÃO DE MÚSICA – ACIMA DE 4 MÚSICOS	4.000,00
CANTO	LAB008	OFICINA E LABORATÓRIO DE CANTO	2.000,00
CANTO CORAL	LAB009	APRESENTAÇÃO	4.000,00
TEATRO	LAB010	APRESENTAÇÃO DE TEATRO – ATÉ 4 ATORES	2.500,00
	LAB011	APRESENTAÇÃO DE TEATRO – ACIMA DE 4 ATORES	4.000,00
FOLCLORE E TRADIÇÃO	LAB012	GRUPO DE FOLIA DE REIS	5.000,00
	LAB013	GRUPO DE MULINHAS	5.000,00
CARNAVAL	LAB014	BLOCO CARNAVALESCO	2.000,00
CAPOEIRA	LAB015	GRUPO DE CAPOEIRA	3.000,00
LITERATURA	LAB016	LANÇAMENTO DE LIVROS – E-BOOK	2.500,00
	LAB017	IMPRESSÃO DE PERÍODICOS/HISTÓRIA EM QUADRNHOS/RECEITAS/POESIAS – E-BOOK	2.000,00
CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	LAB 018	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS ATÉ 01 CONTADOR	2.000,00

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 12

	LAB 019	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS – MAIS DE 01 CONTADOR	3.000,00
POESIA	LAB020	ENCONTRO DE POESIAS– REMOTO VIA INTERNET	2.000,00
FESTAS TÍPICAS	LAB021	FESTAS TÍPICAS TEMÁTICAS – PATY DO ALFERES	2.500,00
ARTESANATO	LAB022	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ARTESANATO TEMÁTICO	1.200,00
MAQUIAGEM	LAB023	CURSO DE MAQUIAGEM PARA TEATRO	2.000,00
FIGURINO	LAB024	CURSO DE FIGURINO PARA TEATRO	2.000,00
ILUMINAÇÃO	LAB025	CURSO DE ILUMINAÇÃO PARA TEATRO	2.000,00
SONORIZAÇÃO	LAB026	CURSO DE SONORIZAÇÃO PARA TEATRO	2.000,00
AUDIOVISUAL	LAB027	PRODUÇÃO DE VÍDEO BIOGRÁFICO/ENTREVISTA	3.000,00
	LAB028	PRODUÇÃO DE VÍDEO HISTÓRICO	3.000,00
	LAB029	PRODUÇÃO DE VÍDEO TEMÁTICO/POESIAS	3.000,00
	LAB030	PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA INTERNET	3.000,00
	LAB031	PRODUÇÃO DE VÍDEO – COBERTURA DA CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC – ARQUIVO PARA OS PROJETOS CLASSIFICADOS E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURAL, ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PARA OS INTERESSADOS.	15.000,00
CINEMA	LAB032	PRODUÇÃO DE CURTAMETRAGEM/DOCUMENTÁRIO	3.000,00
DANÇAS POPULARES	LAB033	DANÇAS POPULARES	2.000,00
GASTRONOMIA	LAB034	FESTIVAL DE GASTRONOMIA LIVRE-DIVERSIDADE AGRÍCOLA(PRODUTOS NÃO INDUSTRIALIZADOS)	2.000,00
	LAB035	FESTIVAL DE GASTRONOMIA TEMÁTICA – TOMATE	2.000,00
	LAB036	PALESTRA SOBRE GASTRONOMIA/OFICINAS	2.000,00
FOTOGRAFIA	LAB037	EXPOSIÇÃO PRESENCIAL DE FOTOGRAFIAS	2.500,00
	LAB038	EXPOSIÇÃO REMOTA DE FOTOGRAFIAS	2.500,00
ARTES VISUAIS	LAB039	PINTURA, ESCULTURA, CERÂMICA, TAPEÇARIA,	2.500,00

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 13

		MOSAICO, DESIGN / OFICINAS OU EXPOSIÇÕES	
TRADIÇÕES AFRICANAS	LAB040	TERREIROS / APRESENTAÇÕES/ PALESTRAS SOBRE AS HISTÓRIAS	2.000,00
PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	LAB041	PESQUISA-ARQUIVOS-HISTÓRIA – 200 ANOS PATY	2.500,00

CHAMADA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC – AÇÃO EMERGENCIAL PARA A CULTURA Página 14

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – CECRIDE**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL À CULTURA - LEI ALDIR BLANC**

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico

**CECRIDE**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – CECRIDE**  
**AUXÍLIO EMERGENCIAL À CULTURA – LEI ALDIR BLANC**  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

Nome do Projeto:



Segmento:

Código (Conforme Anexo I):

Proponente:

Dados Bancários – Conta ( ) Corrente ( ) Poupança  
Banco: Agência: Número:

CPF/CNPJ:

Carteira de Identidade ou Documento Equivalente com foto:  
órgão Expedidor: Data da Expedição:

Relatório de Atividades Culturais realizadas em Paty do Alferes:

Data	Ação	Modalidade

Lista e Assinatura de participantes, no caso de coletivos, que autorizam a assinatura da presente proposta (Caso necessário, elaborar lista em anexo)


**DO PROJETO**

a) Objetivo

b) Período de Realização: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

c) Justificativa do Projeto

Declaro que li e manifesto concordância com todos os termos constantes do Edital de Chamada Pública 001/2020 sob as penas da legislação em vigor assumindo o compromisso perante o Município de Paty do Alferes quanto ao total cumprimento das normas estabelecidas ciente de que a não execução ensejará devolução de recursos bem como incidência de juros sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Paty do Alferes, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do proponente.

